



PORTARIA Nº 145/2VP/2021
(Alterada pela [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº146/2021](#))

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 521](#), de 8 de janeiro de 2007, compete à EJEF promover ações inerentes à formação inicial e permanente dos magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o desenvolvimento de cursos de pós-graduação lato sensu e pesquisas da EJEF;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0226517-89.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria da Segunda Vice-Presidência regulamenta o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação lato sensu ofertados e certificados pela EJEF estruturam-se nas determinações deste Regulamento e na legislação nacional vigente.

Art. 3º. A pós-graduação lato sensu compreende os cursos de especialização.

Ar. 4º. Os cursos de pós-graduação lato sensu da EJEF, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, têm por finalidade o desenvolvimento de competências profissionais, preferencialmente de magistrados e servidores do TJMG, em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, complementar a formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento de sua atuação no Poder Judiciário e na prestação jurisdicional por profissionais qualificados.



Art. 5º. Os cursos de pós-graduação lato sensu são oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISAS DA EJEF

Art. 1º. O art. 6º, o parágrafo único do art. 12 e o art. 19 da [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº145](#), de 17 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Compõem o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF:

I - o Comitê Técnico da EJEF;

II - o Colegiado;

III - o Corpo Docente;

IV - a Comissão Própria de Avaliação".

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação - CPA será constituída por ato normativo próprio. (Nova redação dada pela [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 146/2021](#))

~~Art. 6º. Compõem o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF:~~

~~I - o Comitê Técnico da EJEF;~~

~~II - o Colegiado;~~

~~III - o servidor responsável pelo planejamento e desenvolvimento pedagógico da EJEF;~~

~~IV - o servidor responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação da EJEF;~~

~~V - o servidor responsável pelo desenvolvimento de competências humanossociais;~~

~~VI - o servidor responsável pelo gerenciamento da operacionalização das ações educacionais da EJEF;~~

~~VII - o servidor responsável pela execução das ações educacionais da EJEF;~~

~~VIII - o Corpo Docente;~~

~~IX - os Coordenadores de curso;~~

~~X - a Comissão Própria de Avaliação.~~

~~§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA será constituída por ato normativo próprio.~~

~~§ 2º. Os servidores mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII serão indicados por ato normativo próprio.~~

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação e Pesquisas é administrado pelo Colegiado, assessorado pelo Comitê Técnico da EJEF.

Art. 8º. Compõem o Colegiado:



- I - o Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, que o presidirá;
- II - o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP;
- III - o servidor responsável pelo planejamento e desenvolvimento pedagógico da EJEJF;
- IV - o servidor responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação da EJEJF;
- V - o servidor responsável pelo desenvolvimento de competências humanas sociais;
- VI - o servidor responsável pelo gerenciamento da operacionalização das ações educacionais da EJEJF;
- VII - o servidor responsável pela execução das ações educacionais da EJEJF;
- VIII - 1 (um) representante dos magistrados do TJMG;
- IX - 1 (um) representante do quadro de servidores do TJMG;
- X - os Coordenadores dos cursos de pós-graduação.

§1º Os representantes dos magistrados e dos servidores do TJMG mencionados nos incisos VIII e IX terão assento no Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, não renovável.

§ 2º Os servidores referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII e o representante dos magistrados mencionado no inciso VIII serão indicados por ato normativo próprio.

Art. 9º. Compete ao Colegiado:

- I - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - apreciar e deliberar sobre as propostas de criação, alteração e/ou extinção de linhas de pesquisa do Programa;
- III - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - propor a criação ou alteração de normas do Curso, submetendo-as à aprovação da Superintendência da EJEJF;
- V - submeter à aprovação da Superintendência da EJEJF o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;



VI - estabelecer critérios para exames de seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da Superintendência da EJEJF, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;

VII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

VIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

IX - estabelecer, em regulamento próprio submetido à aprovação da Superintendência da EJEJF, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

X - aprovar o calendário acadêmico, o quadro de ofertas dos componentes curriculares e as atividades anuais;

XI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

XII - aprovar Comissões Examinadoras, se for o caso, para julgamento de trabalhos de conclusão de curso ou trabalho equivalente;

XIII - propor a introdução de inovações didáticas e técnicas nos produtos e serviços que são oferecidos à comunidade em geral;

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á em sessões ordinárias definidas no calendário acadêmico e nas sessões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente.

§ 1º O colegiado se reunirá presencialmente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada semestre.

§ 2º Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação dos presentes.

§ 3º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de metade mais um do número total dos seus membros.

§ 4º O Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, na qualidade de Presidente do Colegiado, terá o voto de desempate.

§ 5º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto.

Art. 11. São atribuições do Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar os processos de seleção;

III - representar os cursos em atos e reuniões de interesse do Programa;



IV - designar comissões para o exercício de atividades dos cursos;

V - supervisionar os trabalhos pedagógicos e administrativos do Programa;

VI - administrar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de fomento;

VII - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;

VIII - disseminar com eficiência, transparência e equidade as informações do Programa, relativamente a projetos e demandas que são de interesse dos seus membros, possibilitando a participação do corpo docente nas atividades acadêmicas;

IX - divulgar e gerenciar as decisões colegiadas.

Parágrafo único: O presidente do Colegiado poderá delegar à unidade organizacional responsável pelo planejamento e desenvolvimento pedagógico as atribuições constantes neste artigo.

CAPÍTULO I DOS COORDENADORES DO CURSO

Art. 12. As atividades de cada curso de pós-graduação lato sensu serão orientadas por um Coordenador de curso, indicado pelo Comitê Técnico e aprovado pelo Superintendente da EJEJF, com titulação e experiência suficientes para o desempenho da função.

Parágrafo único. A atuação e a possível retribuição financeira dos coordenadores de curso são regulamentadas por ato normativo próprio. ([Nova redação dada pela Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 146/2021](#))

~~Parágrafo único: As atribuições do Coordenador de curso são regulamentadas por ato normativo próprio.~~

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 13. Caberá ao Superintendente da EJEJF decidir sobre a criação e extinção dos cursos de pós-graduação lato sensu, após análise pelo Comitê Técnico.

Parágrafo único - A criação e a extinção dos cursos serão formalizadas por ato normativo próprio.

Art. 14. Para cada curso de especialização será previsto o Projeto Pedagógico de Curso - PPC, constituído, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, apresentando componentes curriculares ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha



objetivos, ementa, programa, metodologias de ensino e aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos alunos;

IV - tipo, formas de avaliação e modalidade de trabalho de conclusão de curso, se houver.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. O corpo docente dos cursos de especialização é constituído por portadores de título de Especialista, de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

Art. 16. O corpo docente dos cursos de especialização será constituído por, no mínimo, 1/3 (um terço) de profissionais internos, magistrados e servidores, do TJMG.

§ 1º A EJEJF poderá fazer um edital público para cadastramento de professores em seu Banco de Docentes.

§ 2º Poderão, excepcionalmente, atuar como docentes formadores sem pós-graduação *stricto sensu* que tenham notório saber sobre o conteúdo a ser trabalhado e reconhecida sua relevante experiência profissional recente nas áreas afetas às linhas de pesquisa.

§ 3º Os docentes externos serão convidados por decisão do Coordenador do curso para ministrar disciplina ou desenvolver pesquisa, devendo a contratação perdurar o tempo necessário à execução de tais atividades.

Art. 17. As orientações do trabalho de conclusão de curso serão feitas por docentes internos, sendo possível, excepcional e justificadamente, sobretudo em trabalho multidisciplinar, a atuação de docentes externos como orientadores ou coorientadores, observado o disposto no § 3º do art. 16.

Art. 18. O orientador poderá assistir, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.

Art. 19. A atuação e a possível retribuição financeira dos docentes, do orientador e do coorientador são regulamentadas por ato normativo próprio. (Nova redação dada pela Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 146/2021)

~~Art. 19. As atribuições dos docentes, do orientador e do coorientador são regulamentadas por ato normativo próprio.~~

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20. O processo seletivo de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será regido por edital, aprovado pelo Colegiado e publicado no DJe.



Art. 21. O edital de seleção a que se refere o artigo anterior estabelecerá o tema, o objetivo geral, o número de vagas por turma, bem como os prazos de inscrição, seleção, matrícula e outras informações consideradas relevantes.

Art. 22. Para se inscrever no processo seletivo de cada curso de pós-graduação o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital e apresentar o diploma de curso superior devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 23. O candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula, na forma definida no edital.

§ 1º A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados conforme estabelecido em edital.

§ 2º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos e as informações solicitados.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APROVAÇÃO DO ALUNO

Art. 24. A avaliação de cada disciplina do curso de pós-graduação será expressa em notas de zero (0) a cem (100).

§ 1º Para aprovação nas disciplinas, o aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 2º Os alunos que não obtiverem o mínimo de aproveitamento terão a oportunidade de recuperação, submetendo-se a prova escrita ou à elaboração de um trabalho que revele a realização das aprendizagens necessárias.

Art. 25. O aluno que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado poderá solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado, por escrito, juntamente com os respectivos laudos e documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido será analisado e deliberado pela unidade organizacional responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação, após anuência do docente responsável pela disciplina.

Art. 26. O aluno poderá solicitar revisão de nota ao docente responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio.



§ 1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§ 2º. O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação.

§ 3º Caberá ao docente responsável a análise e deliberação do pedido de revisão apresentado pelo aluno.

§ 4º Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 27. Caso o professor identifique fraude ou plágio nos trabalhos e nas atividades entregues, o aluno ficará sujeito a fazer novo trabalho, sofrer redução na nota, ser reprovado na disciplina ou ser afastado definitivamente do curso, conforme decisão tomada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 28. A frequência dos alunos será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, obedecidas as determinações institucionais e a legislação vigente.

Art. 29. A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º As faltas abonadas nos casos previstos em lei são passíveis de compensação.

§ 2º O abono de falta não desobriga o aluno de apresentar os trabalhos solicitados, dentro dos prazos estipulados.

§ 3º O abono, a compensação ou a justificativa de ausência deverão ser solicitados em formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas, acompanhado de atestado, laudo médico ou documento comprobatório.

§ 4º As justificativas apresentadas pelos alunos serão avaliadas pela unidade organizacional responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação para deliberação sobre a possibilidade de aprovação na disciplina mediante apresentação de atividade complementar.

§ 5º O gozo de férias do trabalho não desobriga o aluno de comparecer às aulas.

Art. 30. As atividades especiais, quando compuserem o programa do curso, ocorrerão em dias e horários a serem definidos pela unidade organizacional responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação, e informados previamente pela unidade organizacional responsável pela execução das ações educacionais da EJEF.



Art. 31. A unidade organizacional responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação poderá, se necessário, alterar a carga horária, as datas e os horários, ou ainda acrescentar ou excluir atividades, a fim de atingir os objetivos do curso, sempre mediante prévia informação aos alunos.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 32. Será desligado do curso o aluno que:

I - solicitar o cancelamento de matrícula;

II - portar-se de maneira inadequada e infringir de forma grave quaisquer normas estabelecidas neste Regulamento, a critério do Colegiado;

III - não concluir o curso dentro do prazo estipulado em edital, prorrogáveis por mais seis meses, mediante aprovação do Colegiado;

IV - não realizar a rematrícula no período estipulado neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 33. Além dos alunos regulares, os cursos de pós-graduação lato sensu poderão admitir alunos especiais dentro do limite de vagas e devidamente aprovados pela coordenação e pelo docente da disciplina do curso.

§ 1º Para fins deste Regulamento, alunos especiais são aqueles interessados em cursar componentes curriculares específicos e isolados do curso e que não façam parte do corpo discente.

§ 2º A possibilidade de matrícula em disciplina como aluno especial será divulgada pelo Colegiado, juntamente com as regras definidoras do processo seletivo.

§ 3º A seleção dos alunos especiais será feita por processo seletivo próprio.

Art. 34. Aos alunos especiais se aplicam as mesmas regras quanto à seleção, à frequência e ao aproveitamento mínimo estabelecido para os alunos regulares do curso.

Art. 35. O aluno especial aprovado em disciplina fará jus a uma declaração que ateste:

I - a disciplina cursada, carga horária, nota obtida e o nome dos professores responsáveis;

II - o período em que a disciplina foi realizada e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;



III - o local em que a disciplina foi realizada.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 36. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas com êxito pelo aluno em Programa de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior reconhecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: É permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas optativas cursadas na Escola Nacional de Formação de Magistrados - ENFAM, na EJEJF, em outras escolas judiciais ou em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, conforme ato normativo próprio, a ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 37. A juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitamento da carga horária de disciplinas isoladas.

Parágrafo único: O aluno que tiver aproveitado a carga horária em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária a serem integralizados para seu nível de formação.

Art. 38. Nenhum aluno será admitido à defesa de trabalho de conclusão de curso ou equivalente antes de obter o total da carga horária requerida para obtenção do respectivo certificado ou grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO OU EQUIVALENTE

Art. 39. De acordo com o projeto pedagógico de curso, além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único: O trabalho de conclusão de curso consistirá da elaboração de uma monografia, um artigo, um projeto ou outro tipo de atividade que demonstre a capacidade de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Art. 40. O trabalho de conclusão de curso será orientado por professor escolhido pelo aluno dentre o grupo de orientadores do curso e de acordo com o estabelecido como número máximo de 10 alunos para cada orientador, nos moldes do art. 17 deste Regulamento.

Art. 41. O trabalho de conclusão de curso será apresentado e avaliado, na forma definida em cada curso.



Art. 42. O aluno é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa, pelo desenvolvimento e pela elaboração do seu trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único: O orientador auxiliará o aluno no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do trabalho de conclusão de curso.

Art. 43. O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborado em conformidade com a norma técnica vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único: No caso de reprovação do trabalho de conclusão de curso, poderá o Colegiado dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão no prazo máximo de 2 (dois) meses.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 44. O trancamento de matrícula no curso, nos termos da legislação vigente, será avaliado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula no curso será solicitado por meio de formulário próprio, devendo constar a justificativa para o pedido.

§ 2º O trancamento só poderá ser solicitado após cursados pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para disciplinas.

§ 3º Os alunos que não trancarem a matrícula no período de vigência do curso e que não frequentarem as aulas serão considerados desistentes para todos os efeitos.

§ 4º O trancamento terá duração de, no máximo, 1 (um) semestre letivo.

§ 5º O aluno poderá pedir o trancamento uma única vez ao longo do curso.

CAPÍTULO XII DOS CERTIFICADOS

Art. 45. Ao aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no trabalho de conclusão de curso será concedido o certificado de Especialista.

Art. 46. Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de carga horária correspondente as atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso de pós-graduação;

II - ser aprovado no trabalho de conclusão de curso ou equivalente, de autoria individual, como definido neste Regulamento;



III - apresentar ao Colegiado, até 20 (vinte) dias após a data em que tiver sido apresentado o trabalho de conclusão de curso, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações previstas neste Regulamento e nas previsões específicas então definidas.

Art. 47. Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo 2 (dois) terços da carga horária do curso e manifestar, por escrito, a intenção de não o completar em outra turma, será concedido o certificado de aperfeiçoamento.

Art. 48. Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de 2 (dois) terços da carga horária e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecido certificado de atualização.

Art. 49. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do art. 2º deste regulamento;

II - relação de disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome dos professores responsáveis;

III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

IV - título e nota do trabalho de conclusão do curso ou equivalente.

§ 1º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 2º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos deste Regulamento, terão validade nacional.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do disposto neste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente da EJEF, após análise do Colegiado.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021

Desembargador **TIAGO PINTO**
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF